PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 19 de fevereiro de 2016.
Of 095/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 003/2016, para discussão e deliberação por essa Casa.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

REG Nº 171/2016
Data: 26/02/16 às 14 h 30 min
Nome: Rafael Toledo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 003 de 28 de janeiro de 2016.

"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público do município de Santo Antônio da Platina, para o exercício de 2016, em R$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais.

§ 1º. Farão jus ao disposto no *caput* somente os profissionais do magistério público municipal que recebem abaixo do piso nacional fixado pelo governo federal para o exercício de 2016.

§2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 28 de janeiro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino ao piso nacional em observância ao que dispõe o artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei nº 11.738/2008.

Por oportuno, esclarecemos que depois de concedida a revisão geral anual, no percentual de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), o piso dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal totalizará de R$ 1.061,20 (um mil e sessenta e um reais e vinte centavos), inferior ao piso nacional fixado pelo Governo Federal, para o exercício de 2016, que é de R$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), referente à 20 horas semanais.

Desta forma, como o piso nacional é um valor referencial utilizado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica o projeto proposto é medida necessária para cumprir a legislação vigente.

Assim sendo, esperemos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0134/2016

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

SÚMULA: Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº. 1.120, de 04 de abril de 2012.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 003/2016. Equiparação. Piso Nacional. Magistério. Lei Municipal nº. 1.120/2012. Lei Federal nº. 11.738/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2016 tem por objetivo, fixar o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina, para o exercício 2016, em R$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, para jornada de 20 (vinte horas) semanais.

O presente Projeto de lei segue acompanhado de Justificativa; Parecer Contábil nº. 008/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; Declaração do Ordenador de Despesa.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

A Educação constitui preceito basilar no Estado de Direito brasileiro, conforme se infere dos arts. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina – preconiza em seus art. 4º, inciso III, bem como no § 1º do seu art. 9º, *in verbis:*

> ***Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012*** *- A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:*
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

> *III- garantia de piso salarial nacional, conforme Lei nº 11738 de 2008, nível de habilitação de acordo com o presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério municipal Platinense;*
>
> ***Art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012** – (...)*
> ***§ 1º. -** O valor do vencimento do nível PNI, Classe I, é tomado como referência o atual piso salarial nacional até que se cumpra o estágio probatório.*

Importa consignar que a Lei Federal nº. 11.738/2008, citada no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, teve o condão de instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, conforme se assevera da leitura do § 1º, do art. 2º e do *caput* do art. 5º, *in verbis*:

> ***Art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/2008** - (...)*
> *§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*
>
> ***Art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008** - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Quanto ao impacto financeiro da instituição dessa equiparação salarial dos professores, deve o projeto estar instruído com documentos exigidos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) Demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 003/2016 está de acordo com a Constituição Federal.

Destarte, nas atribuições da Procuradoria Jurídica, concluo no sentido de acreditar que o projeto lei possui embasamento legal. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 24 de fevereiro de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 008/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 003, de 28 de janeiro de 2016, que fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº. 1.120, de 04 de abril de 2012;

2. De acordo com o Demonstrativo das Alterações, com o Anexo I – Estimativa das Receitas do PPA 2014-2017, do Demonstrativo de Metas das Ações dos Programas de Governo do PPA 2014-2017, da Previsão das Receitas Correntes Líquidas – Período 2015-2017 e com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, todos em anexo ao presente, fica evidente a existência de dotações orçamentárias com saldo suficiente para a concessão da revisão de que trata o presente;

3. Quanto ao índice de gastos com pessoal de que trata a Seção II da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos artigos 20, III, "b" e 22, parágrafo único, de acordo com a Previsão das Receitas Correntes Líquidas – Período 2015-2017, em anexo, fica demonstrado que, mesmo com a revisão geral, os índices se manterão abaixo do limite prudencial.

Santo Antônio da Platina, aos 28 de janeiro de 2016.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER Nº 002/2016

Em referência ao Projeto de Lei nº 003/2016, do Executivo Municipal, que *Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012,* e, atendendo solicitação verbal da Senhora Diretora Municipal de Gestão, a Lei Municipal nº 1536 de 18 de fevereiro de 2016, que *dispõe sobre a concessão aos servidores Públicos do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina da Revisão Geral de que trata o Arts. 37, X, da Constituição Federal*, reajustou o anexo II da tabela de valores do magistério municipal, da Lei Municipal 1120, de 04 de abril de 2012, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal*, em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), totalizando o valor do piso em R$1.061,20 (um mil, sessenta e um reais e vinte centavos).

Considerando que o referido reajuste não atingiu o valor mínimo estabelecido para o profissional do magistério jornada de 20 (vinte) horas, sendo necessário a concessão de 0,6238% de complementação para que atinja o exigido pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, e o anunciado pelo MEC para o ano de 2016, ou seja R$ 1.067,82 (um mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Santo Antônio da Platina, 22 de fevereiro de 2016.

JORGE REIS DOS SANTOS
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 003, de 28 de janeiro de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[x] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 003/2016, que *fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012.*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas existentes: nº **188 - 185**

Na LDO as Ações existentes: nº **2.122 - 2.129 - 2.195 - 2.126 - 2.358 - 2.115**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**08.04 - 08.05**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**361 - 366 - 367 - 365**
PROGRAMA	**188 - 185**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.122 - 2.129 - 2.195 - 2.126 - 2.358 - 2.115**
NATUREZA DA DESPESA	**3.1.90.11.00.00 - 3.1.90.13.00.00**
FONTE DE RECURSO	**101 - 102 - 103 - 104**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	1.361.995,68	1.498.195,25	1.648.014,77

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já previstas nas Leis Orçamentárias conforme demonstrato abaixo:

Valores previstos no PPA/LDO/LOA para gastos com Pessoal e Encargos (Conforme Demonstrativo de Metas das Ações de Programa de Governo em anexo)	17.880.209,14	19.668.230,05	21.635.053,06
Despesa com Pessoal da Educação e Encargos - Anual Projetada (10,67%)	16.148.215,08	17.763.036,59	19.539.340,25
Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada (+ 0,6238% para o Piso)	17.510.210,76	19.261.231,84	21.187.355,02

Santo Antônio da Platina, 28 de janeiro de 2016

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 003/2016 que *"fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012*", têm previsão orçamentária e financeira na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Santo Antônio da Platina, 28 de janeiro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 10

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

SOLICITADO PELA DIVISÃO DE CONTABILIDADE EM 23/02/2016

Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal REAJUSTÁVEL	NÃO REAJUSTÁVEL	
OV 5	Subsidios	200		7.500,00	
24	Vencimento Estatutario	58.423,99	680.272,09		
25	Vencimento Comissionad	400		10.000,00	
29	Diferenca Vencimento	0		389,74	
30	Adicional de Ferias 1/	0	3.949,41		
44	Adic. Tempo de Servico	4.705,59	70.256,39		
47	Segundo Padrao Profess	200	3.616,26		
48	Gratificacao Sala Espe	520	7.803,14		
49	Gratif. Prof. Zona Rur	1.460,00	19.635,79		
61	Funcao Gratificada	0		2.100,00	
63	Restituicao Desconto	0		526,24	
71	RDT	5.350,95	123.445,40		
98	Adicional 2o Padrao	56	1.012,54		
142	Adicional Ferias/Comis	0		1.666,66	
160	Adicional Noturno	169	476,73		
204	PCN/PROFA/ALFA	895	13.834,57		
232	Funcao Gratificada	0		500	
235	Grat Coord Ped Un Esco	150	2.163,75		
236	Gratificacao Provisori	36,9	367,96		
237	Gratif de Dir Uni Esco	0		17.196,58	
238	Grati Coorden Pedagogi	0		3.248,90	
251	Adicional de Capacitac	2	48,42		
909	Afast. Licenca Premio	660	7.192,27		
910	Afast.Maternidade (Emp	240	4.562,77		
501	Salario Familia	64		1.676,80	
TOTAIS			938.637,49	44.804,92	983.442,41
TOTAL DA FOLHA DE DEZEMBRO 2015					**983.442,41**

VALOR REAJUSTÁVEL COM 10,67%	**10,67%**	**1038790,11**
VALOR NÃO REAJUSTÁVEL EM 10,67%		**44804,92**
TOTAL DA FOLHA DE DEZEMBRO 2015, REAJUSTADA		**1083595,03**
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		**563**

D R H 23/02/2016 16:27

FLS. 11

INFORMAÇÃO :

Ao Dep. de Orçamento e Controle,

Em atenção ao ofício nº 087/16-DO, de 18/02/16, do Dir. do Dep. de Orçamento e Programação, segue abaixo as informações solicitadas:

1.a Valor da Folha de Pagamento da EDUCAÇÃO Municipal no mês de dezembro/16 — **R$ 983.442,41**

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%		196.688,48	
SAT	3,151%		30.988,27	227.676,75
Total mensal				**R$ 1.211.119,16**

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13° SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	81.953,53		
1/12 avos do adicinal de férias	12	27.315,11	109.268,65	
Previdência empresa	20%	21.853,73		
Previdência SAT	3,151%	3.443,06	25.296,78	**134.565,43**

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO/15 + 10,67% - COM ENCARGOS	**R$ 1.345.684,59**
(UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)	

1.b Folha de Pagamento da EDUCAÇÃO Municipal no mês de dezembro/15
VALOR ACRESCIDO DE 10,67% — **R$ 1.083.595,03**

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%		216.719,01	
SAT	3,151%		34.144,08	250.863,09
Total mensal				**R$ 1.334.458,12**

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13° SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	90.299,59		
1/12 avos do adicinal de férias	12	30.096,85	120.396,44	
Previdência empresa	20%	24.079,29		
Previdência SAT	3,151%	3.793,69	27.872,98	**148.269,42**

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO/15 + 10,67% - COM ENCARGOS	**R$ 1.482.727,53**
(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)	

FLS. 102

	Total dos valores dos níveis abaixo de R$ 1.072,53 com base na folha de dez/15	R$ 112.796,02
2	Diferença correspondente à aplicação de + 0,6238% aos níveis abaixo de R$ 1.072,53	R$ 703,62
	total com a aplicação de 0,6238%	R$ 113.499,64

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%		140,72	
SAT	3,151%		22,17	162,90
Total mensal				R$ 866,52

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	58,64		
1/12 avos do adicinal de férias	12	19,54	78,18	
Previdência empresa	20%	15,64		
Previdência SAT	3,151%	2,46	18,10	96,28

TOTAL DA DIFERENÇA COM A APLICAÇÃO DE + 0,6238% - COM ENCARGOS	R$ 962,79
(NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)	

DRH 19/02/2016 16:04

Jorge Reis dos Santos
Dir. do Dep. Mun. de
Recursos Humanos